



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL – CNE**

**RELATÓRIO TÉCNICO CNE Nº 01/2026**

Interessado: Comissão Nacional Eleitoral – CNE

Assunto: Fundamentação técnica para alteração excepcional do Calendário Eleitoral.

**I – DO OBJETO**

O presente Relatório Técnico tem por finalidade registrar os fatos administrativos supervenientes verificados durante a fase de análise dos pedidos de registro de chapas e de candidatos das Eleições Unificadas e Simultâneo do Sistema CONTER/CRTs – Exercício 2026, demonstrando as razões objetivas que tornam necessária a adequação excepcional do Calendário Eleitoral, preservando-se a regularidade, a segurança jurídica, a isonomia entre os concorrentes e a conclusão tempestiva do processo eleitoral.

**II – DO PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO**

As eleições de 2026 representam o primeiro processo eleitoral nacional unificado realizado sob a vigência da Resolução CONTER nº 15/2025, abrangendo simultaneamente o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia – CONTER e todos os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia.

A unificação do processo eleitoral importou significativo aumento da complexidade administrativa da fase de habilitação das chapas, exigindo da Comissão Nacional Eleitoral atuação coordenada em âmbito nacional e permanente interlocução com os Conselhos Regionais.

Diversamente dos pleitos anteriores, a Comissão passou a analisar, de forma centralizada, documentação oriunda de diversas unidades federativas, expedida por diferentes órgãos administrativos e submetida a procedimentos próprios de conferência e validação.

**III – DA COMPLEXIDADE DA FASE DE HABILITAÇÃO**

A fase de registro das chapas revelou elevado grau de complexidade técnica e administrativa, em razão da necessidade de análise individualizada da documentação de cada candidato, compreendendo, entre outros:

I – conferência dos requerimentos de inscrição;

II – análise dos documentos de identificação;

III – verificação da elegibilidade prevista no Regimento Eleitoral, Resolução CONTER nº 15/2025;

IV – análise das certidões administrativas e eleitorais;

V – conferência da regularidade profissional perante os Conselhos Regionais;

VI – verificação de impedimentos legais e regimentais;

VII – análise de protocolos administrativos e demais documentos;

VIII – apreciação das respostas encaminhadas pelos Conselhos Regionais às diligências promovidas pela Comissão Nacional Eleitoral.

Cada candidato exigiu exame individualizado, não sendo possível a realização de análise coletiva ou padronizada, em razão das particularidades documentais verificadas em cada inscrição.

**IV – DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

A Comissão Nacional Eleitoral verificou que eventual encerramento da fase de análise dentro do cronograma originalmente previsto impediria a apreciação adequada da documentação posteriormente produzida, comprometendo a observância dos princípios da legalidade, da verdade material, da isonomia, da ampla defesa, do contraditório, da motivação e da segurança jurídica.

O julgamento precipitado das inscrições, poderia ocasionar decisões incompatíveis com a realidade fática dos





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

autos, aumentando significativamente o risco de recursos administrativos, judicialização do processo eleitoral e eventual nulidade dos atos subsequentes.

### V – DA EXCEPCIONALIDADE DA SITUAÇÃO

A necessidade de adequação do Calendário Eleitoral não decorre de deficiência de planejamento ou de inércia administrativa da Comissão Nacional Eleitoral.

Ao contrário, decorre de circunstâncias objetivas verificadas durante a instrução dos processos, especialmente:

I – primeiro processo eleitoral nacional unificado do Sistema CONTER/CRTRs realizado sob a vigência da Resolução CONTER nº 15/2025

II – elevado número de e-mails submetidos à análise;

III – grande volume documental apresentado pelas chapas;

IV – necessidade de conferência individualizada da documentação de todos os candidatos;

Tais circunstâncias caracterizam situação excepcional, plenamente justificada, compatível com a hipótese prevista no art. 26 da Resolução CONTER nº 15/2025.

### VI – DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO PROCESSO ELEITORAL

A adequação excepcional do Calendário Eleitoral restringe-se exclusivamente às fases internas de análise das inscrições, saneamento processual, julgamento e publicação das decisões correspondentes.

Permanecem integralmente preservados:

I – a igualdade de tratamento entre todas as chapas;

II – os direitos ao contraditório e à ampla defesa;

III – a data da homologação do resultado pelo Plenário do CONTER;

IV – a publicação do resultado final no Diário Oficial da União;

V – a diplomação dos eleitos;

VI – a posse dos candidatos eleitos;

VII – a duração dos mandatos fixada na legislação e na Resolução CONTER nº 15/2025.

Não haverá reabertura do prazo para inscrição de chapas, substituição de candidatos ou apresentação de documentos além das hipóteses expressamente admitidas pelo Regimento Eleitoral.


### VII – DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos apurados, esta Comissão Nacional Eleitoral conclui que a alteração excepcional do Calendário Eleitoral constitui medida administrativa necessária, proporcional e juridicamente adequada para assegurar a correta instrução dos processos de registro, a igualdade entre as chapas concorrentes, a segurança jurídica das decisões e a legitimidade do processo eleitoral.

A medida preserva integralmente as fases finais do pleito, não implica prorrogação de mandatos, não modifica a homologação pelo Plenário do CONTER, não altera a publicação do resultado no Diário Oficial da União e não interfere na posse dos candidatos eleitos, limitando-se à recomposição dos prazos internos indispensáveis à conclusão regular da fase de habilitação.

Este é o relatório técnico.

Brasília/DF, 26 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente  
 MATHEUS MACENA DA SILVA  
Data: 26/06/2026 11:13:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**TR. MATHEUS MACENA DA SILVA**  
Presidente da CNE/CONTER  
Portaria CONTER N° 81/2026

